PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-14ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO	
Juiz Substit.	DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO	
Dir. Secret.	LEONARDO DE OLIVEIRA MOREIRA	

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo. : DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO	Atos do Exmo.	: DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO
--	---------------	------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 30698-81.2015.4.01.3400

30698-81.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	WESLEY BERIGO FORTUNATO DE SOUZA
ADVOGADO	1:	DF00034942 - SANDRA ORTIZ DE ABREU
REU		UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

...Todavia, acolho, em parte, os embargos de declaração opostos para, corrigindo erro material, integrar o julgado para determinar que a parte autora apresente laudo médico atualizado a cada três meses. No ponto, destaco o Enunciado n. 2 da 1ª Jornada de Direito da Saúde, in verbis: Concedidas medidas judiciais de prestação continuativa, em medida liminar ou definitiva, é necessária a renovação periódica do relatório médico, no prazo legal ou naquele fixado pelo julgador como razoável, considerada a natureza da enfermidade, de acordo com a legislação sanitária, sob pena de perda de eficácia da medida. Registro, porém, que deve ser considerado o laudo de fl. 430, para cumprimento imediato, pela União, da sentença que determinou a concessão do medicamento ao demandante. Intimações e procedimentos de estilo.

Numeração única: 30698-81.2015.4.01.3400 30698-81.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	WESLEY BERIGO FORTUNATO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DF00034942 - SANDRA ORTIZ DE ABREU
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

...Todavia, acolho, em parte, os embargos de declaração opostos para, corrigindo erro material, integrar o julgado para determinar que a parte autora apresente laudo médico atualizado a cada três meses. No ponto, destaco o Enunciado n. 2 da 1ª Jornada de Direito da Saúde, in verbis: Concedidas medidas judiciais de prestação continuativa, em medida liminar ou definitiva, é necessária a renovação periódica do relatório médico, no prazo legal ou naquele fixado pelo julgador como razoável, considerada a natureza da enfermidade, de acordo com a legislação sanitária, sob pena de perda de eficácia da medida. Registro, porém, que deve ser considerado o laudo de fl. 430, para cumprimento imediato, pela União, da sentença que determinou a concessão do medicamento ao demandante. Intimações e